



**Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro**

*Av. da Ribeirinha, n.º 27, 6420-541 Reboleiro – Trancoso*

# MANUAL DE PROCEDIMENTOS

## PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS





*Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro*  
*Av. da Ribeirinha, n.º 27, 6420-541 Reboleiro – Trancoso*

# Manual de Procedimentos

## Proteção de Dados

### Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro

O presente Manual de Procedimentos de Proteção de Dados visa definir as regras práticas da Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro enquanto Responsável pelo Tratamento relativas à proteção de dados das pessoas singulares e cumprir os seus direitos, liberdades e garantias fundamentais previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados – RGPD.





## **Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro**

*Av. da Ribeirinha, n.º 27, 6420-541 Reboleiro – Trancoso*

### **PROCEDIMENTO DE CONSENTIMENTO DO TITULAR DE DADOS**

#### **“Artigo 7º”**

##### **Condições aplicáveis ao consentimento**

1. Quando o tratamento for realizado com base no consentimento, o responsável pelo tratamento deve poder demonstrar que o titular dos dados deu o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais.
2. Se o consentimento do titular dos dados for dado no contexto de uma declaração escrita que diga também respeito a outros assuntos, o pedido de consentimento deve ser apresentado de uma forma que o distinga claramente desses outros assuntos de modo inteligível e de fácil acesso e numa linguagem clara e simples. Não é vinculativa qualquer parte dessa declaração que constitua violação do presente regulamento.
3. O titular dos dados tem o direito de retirar o seu consentimento a qualquer momento. A retirada do consentimento não compromete a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado. Antes de dar o seu consentimento, o titular dos dados é informado desse facto. O consentimento deve ser tão fácil de retirar quanto de dar.
4. Ao avaliar se o consentimento é dado livremente, há que verificar com a máxima atenção se, designadamente, a execução de um contrato, inclusive a prestação de um serviço, está subordinada ao consentimento para o tratamento de dados pessoais que não é necessário para a execução desse contrato.

O Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) define no seu artigo 4º, alínea 11) “Consentimento do titular dos dados, uma manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita, pela qual o titular dos dados aceita, mediante declaração ou ato positivo inequívoco, que os dados pessoais que lhe dizem respeito sejam objeto de tratamento”;

**O consentimento deve ser obtido quando não existam outros fundamentos jurídicos para o tratamento dos dados ou em certas circunstâncias em que o consentimento explícito seja necessário, como:**

- a) Recolha ou tratamento de categorias especiais de dados;
- b) As disposições das transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, na ausência de salvaguardas adequadas e,
- c) Na decisão automatizada, incluindo definição de perfis.

O responsável pelo tratamento não deve apenas obter consentimento, também deve ser capaz de demonstrar que o titular dos dados consentiu ao tratamento dos seus dados, o que significa que terão de ser mantidos registos para que o consentimento possa ser verificado. Os pedidos de consentimento no contexto de uma declaração escrita ou que estão pré- formulados devem ser apresentados de forma legível e acessível, utilizando linguagem clara e simples e sem incluir cláusulas abusivas.

Os pedidos de consentimento do responsável pelo tratamento feitos através de meios eletrónicos devem ser claros, concisos e não pode ser obrigatório para o uso do serviço para o qual estão a ser recolhidos e o titular dos dados deve poder retirar o seu consentimento a qualquer



## **Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro**

*Av. da Ribeirinha, n.º 27, 6420-541 Reboleiro – Trancoso*

momento e o processo deve ser tão fácil como o de dar consentimento.

O consentimento deve ser obtido, quando necessário, antes de qualquer tratamento de dados.

Qualquer pedido para retirar o consentimento tem de ser respondido sem atraso indevido. Quando um pedido for feito e aceite, o RGPD exige a comunicação da retirada do consentimento para cada destinatário a quem os dados tenham sido divulgados a não ser que isto seja impossível ou exija um esforço desproporcional.

É importante reconhecer quando o consentimento é necessário e identificar quando uma atividade de tratamento nova ou corrigida possa necessitar de consentimento.

O RGPD especifica condições claras sob as quais o consentimento é necessário e para além disso o consentimento é necessário quando não houver qualquer outro fundamento jurídico para o tratamento como é o caso de não existir contrato em vigor com o titular de dados ou não há nenhum requisito legal para o tratamento.

Pedir e validar o consentimento: pedir o consentimento tendo em conta que os requisitos para o consentimento devem ser claros, simples, concisos e devem demonstrar que os titulares dos dados consentiram ao tratamento dos seus dados

O RGPD não prevê a forma segundo a qual o consentimento deve ser obtido, no entanto exige que se possa provar o consentimento.

A maneira de obter o consentimento também não está definida no RGPD e pode ser obtida de qualquer maneira física ou eletrónica desde que seja claro para os titulares dos dados que estão a dar consentimento para fins de tratamento.

O RGPD tem providências especiais para crianças. Um novo requisito para crianças abaixo dos 16 é que o consentimento parental de um indivíduo autorizado é necessário para o registo em qualquer serviço online. Este requisito também deve ser tido em conta quando for pedido o consentimento para serviços aos quais as crianças possam ter acesso.

### **O representante do Responsável pelo Tratamento deve:**

1. Validar que o consentimento recebido é suficiente para os fins do tratamento;
2. Armazenar cópias do consentimento de modo seguro com uma indicação clara de: a que é que o consentimento se refere, de quem é e como foi obtido;
3. Confirmar a frequência para a atualização do consentimento.



## **Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro**

*Av. da Ribeirinha, n.º 27, 6420-541 Reboleiro – Trancoso*

**Retirar o consentimento: quando for recebido um pedido para retirar o consentimento, o Responsável pelo Tratamento deve:**

1. Criar um registo do pedido no Registo de Pedidos;
2. Avaliar o pedido e confirmar se existe outro fundamento jurídico para o tratamento. Se não houver outro fundamento jurídico para o tratamento então todo o tratamento deve parar imediatamente.
3. Responder ao titular dos dados com a confirmação da aceitação e retiro do consentimento ou confirmação do fundamento jurídico para o tratamento.
4. Informar quaisquer áreas relevantes dentro da organização ou qualquer subcontratante terceiro sobre a retirada do consentimento.
5. Confirmar com as áreas afetadas e com os terceiros que as atividades de tratamento cessaram, que os dados foram apagados ou anonimizados de acordo com os requisitos legais, e informar os titulares dos dados destes acontecimentos.



## **Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro**

*Av. da Ribeirinha, n.º 27, 6420-541 Reboleiro – Trancoso*

### **PROCEDIMENTO COM SUBCONTRATANTES**

#### **“Artigo 28º”**

##### **Subcontratante**

1. Quando o tratamento dos dados for efetuado por sua conta, o responsável pelo tratamento recorre apenas a subcontratantes que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos do presente regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.

2. O subcontratante não contrata outro subcontratante sem que o responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral. Em caso de autorização geral por escrito, o subcontratante informa o responsável pelo tratamento de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim ao responsável pelo tratamento a oportunidade de se opor a tais alterações.

3. O tratamento em subcontratação é regulado por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, que vincule o subcontratante ao responsável pelo tratamento, estabeleça o objeto e a duração do tratamento, a natureza e finalidade do tratamento, o tipo de dados pessoais e as categorias dos titulares dos dados, e as obrigações e direitos do responsável pelo tratamento. Esse contrato ou outro ato normativo estipulam, designadamente, que o subcontratante:

a) Trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;

b) Assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

c) Adota todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º;

d) Respeita as condições a que se referem os nºs 2 e 4 para contratar outro subcontratante;

e) Toma em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, presta assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III;

f) Presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32º a 36º, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;

g) Consoante a escolha do responsável pelo tratamento, apaga ou devolve-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;



*[Handwritten signature]*

## Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro

Av. da Ribeirinha, n.º 27, 6420-541 Reboleiro – Trancoso

*h) Disponibiliza ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no presente artigo e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado.*

*No que diz respeito ao primeiro parágrafo, alínea h), o subcontratante informa imediatamente o responsável pelo tratamento se, no seu entender, alguma instrução violar o presente regulamento ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.*

*4. Se o subcontratante contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, são impostas a esse outro subcontratante, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no contrato ou outro ato normativo entre o responsável pelo tratamento e o subcontratante, referidas no n.º 3, em particular a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do presente regulamento. Se esse outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o subcontratante inicial continua a ser plenamente responsável, perante o responsável pelo tratamento, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.*

*5. O facto de o subcontratante cumprir um código de conduta aprovado conforme referido no artigo 40.º ou um procedimento de certificação aprovado conforme referido no artigo 42.º pode ser utilizado como elemento para demonstrar as garantias suficientes a que se referem os n.ºs 1 e 4 do presente artigo.*

*6. Sem prejuízo de um eventual contrato individual entre o responsável pelo tratamento e o subcontratante, o contrato ou outro ato normativo referido nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo podem ser baseados, totalmente ou em parte, nas cláusulas contratuais-tipo referidas nos n.ºs 7 e 8 do presente artigo, inclusivamente quando fazem parte de uma certificação concedida ao responsável pelo tratamento ou ao subcontratante por força dos artigos 42.º e 43.º.*

*7. A Comissão pode estabelecer cláusulas contratuais-tipo para as matérias referidas nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 93.º, n.º 2.*

*8. A autoridade de controlo pode estabelecer cláusulas contratuais-tipo para as matérias referidas nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo e de acordo com o procedimento de controlo da coerência referido no artigo 63.º.*

*9. O contrato ou outro ato normativo a que se referem os n.ºs 3 e 4 devem ser feitos por escrito, incluindo em formato eletrónico.*

*10. Sem prejuízo do disposto nos artigos 82.º, 83.º e 84.º o subcontratante que, em violação do presente regulamento, determinar as finalidades e os meios de tratamento, é considerado responsável pelo tratamento no que respeita ao tratamento em questão.*

O RGPD exige que os responsáveis pelo tratamento que utilizem terceiros, com o propósito de realizarem tratamento de dados, garantam que são realizados pelos terceiros os controlos adequados para proteger os dados a serem tratados.

Sendo assim, este procedimento prevê a situação onde os dados pessoais são transferidos da sua organização enquanto responsável pelo tratamento, para um subcontratante terceiro (outra empresa ou pessoa, fora da organização, que age segundo as instruções do responsável e que processa os dados pessoais em nome dessa(s) empresa(s)).

Quando a LIGA DE MELHORAMENTOS DA FREGUESIA DE REBOLEIRO tem a necessidade



## **Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro**

*Av. da Ribeirinha, n.º 27, 6420-541 Reboleiro – Trancoso*

de usar um subcontratante terceiro: qualquer organização ou pessoa externa à sua organização com quem irá partilhar dados quer seja através de apenas uma instrução ou fazendo parte de um acordo de tratamento de dados contínuo a larga escala, deverá analisar quando é que um acordo com terceiros vai envolver a partilha de dados pessoais.

Existe a necessidade de definir o tratamento necessário pelo subcontratante terceiro e o fundamento jurídico segundo o qual vai ser efetuado: Definir o tipo de dados pessoais que quer partilhar e as atividades que o terceiro realizaria em nome da sua instituição e definir o fundamento jurídico e propósito da partilha de dados.

O responsável técnico do Responsável pelo Tratamento deverá avaliar o risco do tratamento e se a sua análise detalhada considerar que o terceiro é apropriado, vai ser tomada uma decisão para prosseguir com o acordo com o terceiro e deverá celebrar um contrato nesse sentido.

Quando um acordo de tratamento de dados ativo está em vigor este deve ser revisto regularmente. As datas de revisão devem ser mantidas num registo de terceiros. Uma revisão pode ser feita sob a forma de uma chamada telefónica ou pode envolver uma auditoria das instalações do subcontratante.

Estas revisões são necessárias pois pode haver mudanças e estas têm de ser refletidas nos acordos para garantir que o tratamento continua a ser justificado. Se não for, deve parar.

### **Deverá ser analisado regularmente se o tratamento ainda é necessário:**

1) Pode descobrir que o objetivo do tratamento já foi atingido e que não é necessário mais tratamento. Por outro lado, também pode descobrir que os dados que estão a ser tratados já não estão a ir de encontro ao objetivo e nesse caso o tratamento já não é justificado.

2) A sua política de privacidade e quaisquer acordos de tratamentos de dados em vigor ainda explicam o tratamento de dados que está a ser feito corretamente?

3) Os seus procedimentos de gestão de informação continuam a ser adequados e a funcionar na prática? Todas as organizações envolvidas nos acordos de tratamento deveriam verificar que:

a) Está a ser partilhada a mínima quantidade de dados necessária para o tratamento e que apenas o número mínimo de organizações e dos seus funcionários tem acesso à mesma;

b) Os dados partilhados para o tratamento continuam a ter a qualidade apropriada;

c) Os períodos de retenção continuam a ser aplicados corretamente por todas as organizações envolvidas no tratamento;

d) Todas as organizações envolvidas atingiram e estão a manter o nível apropriado de



## **Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro**

*Av. da Ribeirinha, n.º 27, 6420-541 Reboleiro – Trancoso*

segurança;

e) Os funcionários têm toda a formação adequada e estão cientes das suas responsabilidades relativamente a quaisquer dados enviados para eles para tratamento a que eles tenham acesso.

### **PROCEDIMENTO DE TRANSFERÊNCIA/PARTILHA DE DADOS**

O Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) exige que os responsáveis pelo tratamento de dados que partilhem dados com outras organizações tenham os acordos de partilha de dados necessários em vigor.

O presente procedimento aplica-se aos dados pessoais transferidos de uma organização a agir como responsável pelo tratamento para outro responsável pelo tratamento, quando ambas as organizações determinarem os propósitos (porquê) e a maneira (como) como os dados pessoais são tratados. Isto pode ser para uma organização externa, para uma filial ou para outra organização associada.

#### **A partilha de dados pode ser feita das seguintes maneiras:**

- troca recíproca de dados;
- uma ou mais organizações fornecerem dados a terceiros;
- várias organizações juntarem a informação e disponibilizá-la para as organizações;
- várias organizações juntarem a informação e disponibilizá-la para terceiros;
- divulgação única e excecional de dados em situações inesperadas ou de emergência;
- partes diferentes da mesma organização disponibilizarem os dados entre si.

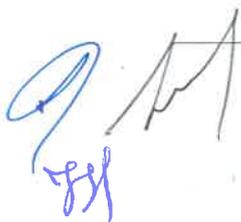
#### **Este procedimento cobre os dois tipos de partilha de dados principais:**

- partilha sistemática e de rotina em que os conjuntos de dados são partilhados entre as mesmas organizações por um propósito estabelecido; e
- decisões únicas e excecionais de partilhar os dados por qualquer propósito.

Este procedimento é concebido para ajudar com a identificação da necessidade da transferência de dados, que fatores a considerar para determinar se a transferência deve ocorrer, como obter autorização para a transferência e quais os passos que será preciso implementar antes e/ou durante e/ou depois de tal transferência ocorrer.

Os trabalhadores são obrigados a aderir a estas políticas e procedimentos.

Se necessitarem de assistência em qualquer momento, consultam o Encarregado de Proteção de Dados.



## **Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro**

*Av. da Ribeirinha, n.º 27, 6420-541 Reboleiro – Trancoso*

**1) Identificar um requisito para partilhar os dados:** Identificar a necessidade de partilhar dados com outro responsável pelo tratamento de dados.

a) Reconhecer quando um acordo de transferência de dados vai envolver a partilha de dados pessoais

b) Informar o responsável pela proteção de Dados dos requisitos para partilhar os dados.

**2) Definir a razão para a partilha:** Existe a necessidade de definir a razão para partilhar dados e o fundamento jurídico ou propósito sob o qual isto vai ser realizado:

a) Definir o tipo de dados pessoais a partilhar;

b) Definir o fundamento jurídico e o propósito para a partilha de dados.

**3) Avaliar o risco:** Ao considerar um Pedido de Partilha de Dados o representante do responsável pelo tratamento de Dados deve considerar o seguinte:

a) O fundamento jurídico para transferir o tipo de dados pessoais que quer transferir;

b) Se os indivíduos cujos dados serão transferidos foram, na perspetiva da equidade e da transparência, notificados de forma adequada de tais transferências ou se isto é necessário na circunstância da transferência a ser feita (se algumas restrições ou exceções se podem aplicar);

c) Que medidas técnicas e organizativas devem ser tomadas para proteger os dados pessoais que vão ser sujeitos da transferência;

d) Se uma Avaliação de Impacto da Privacidade de Dados precisa de ser feita.

Se a partilha de dados for aprovada, o Encarregado de Proteção de Dados deve atualizar o Registo de Partilha de Dados.

**4) Realizar Contratos:** Existem 4 tipos de contrato padrão entre responsável pelo tratamento e subcontratante. O contrato certo depende de onde é que a entidade que vai partilhar os dados está baseada e onde é que o subcontratante está baseado.

**Os 4 tipos de acordo de tratamento (de responsável pelo tratamento com subcontratante) estão definidos abaixo:**

- Responsável pelo Tratamento da UE para Subcontratante da EU;
- Responsável pelo Tratamento da UE para Subcontratante fora da EU;
- Responsável pelo Tratamento fora da UE para Subcontratante da EU;
- Responsável pelo Tratamento fora da UE para Subcontratante fora da EU.



## **Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro**

*Av. da Ribeirinha, n.º 27, 6420-541 Reboleiro – Trancoso*

Os responsáveis pelo tratamento e os subcontratantes da UE nas definições acima incluem os países com decisões de adequação.

Os modelos de contrato da UE para cada um dos contratos acima pode ser encontrado aqui (em inglês):

[https://ico.org.uk/media/1571/model\\_contract\\_clauses\\_international\\_transfers\\_of\\_personal\\_data.pdf](https://ico.org.uk/media/1571/model_contract_clauses_international_transfers_of_personal_data.pdf)



## **Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro**

*Av. da Ribeirinha, n.º 27, 6420-541 Reboleiro – Trancoso*

### **PROCEDIMENTO DE PEDIDO DE ACESSO DO TITULAR DE DADOS**

#### **“Artigo 15º”**

##### **Direito de acesso do titular dos dados**

1. O titular dos dados tem o direito de obter do responsável pelo tratamento a confirmação de que os dados pessoais que lhe digam respeito são ou não objeto de tratamento e, se for esse o caso, o direito de aceder aos seus dados pessoais e às seguintes informações:

a) As finalidades do tratamento dos dados;

b) As categorias dos dados pessoais em questão;

c) Os destinatários ou categorias de destinatários a quem os dados pessoais foram ou serão divulgados, nomeadamente os destinatários estabelecidos em países terceiros ou pertencentes a organizações internacionais;

d) Se for possível, o prazo previsto de conservação dos dados pessoais, ou, se não for possível, os critérios usados para fixar esse prazo;

e) A existência do direito de solicitar ao responsável pelo tratamento a retificação, o apagamento ou a limitação do tratamento dos dados pessoais no que diz respeito ao titular dos dados, ou do direito de se opor a esse tratamento;

f) O direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo;

g) Se os dados não tiverem sido recolhidos junto do titular, as informações disponíveis sobre a origem desses dados;

h) A existência de decisões automatizadas, incluindo a definição de perfis, referida no artigo 22º, nºs 1 e 4, e, pelo menos nesses casos, informações úteis relativas à lógica subjacente, bem como a importância e as consequências previstas de tal tratamento para o titular dos dados.

2. Quando os dados pessoais forem transferidos para um país terceiro ou uma organização internacional, o titular dos dados tem o direito de ser informado das garantias adequadas, nos termos do artigo 46º relativo à transferência de dados.

3. O responsável pelo tratamento fornece uma cópia dos dados pessoais em fase de tratamento. Para fornecer outras cópias solicitadas pelo titular dos dados, o responsável pelo tratamento pode exigir o pagamento de uma taxa razoável tendo em conta os custos administrativos. Se o titular dos dados apresentar o pedido por meios eletrónicos, e salvo pedido em contrário do titular dos dados, a informação é fornecida num formato eletrónico de uso corrente.

4. O direito de obter uma cópia a que se refere o nº 3 não prejudica os direitos e as liberdades de terceiros.

**Direito de Acesso:** O titular dos dados pessoais tem o direito a ter conhecimento de que os seus dados pessoais são ou não objeto de tratamento e, se o forem, tem o direito de aceder aos seus dados pessoais, às informações relativamente às finalidades do tratamento, categorias de dados pessoais em causa, destinatários, prazos de conservação, processo de eliminação, entre outras.



## **Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro**

*Av. da Ribeirinha, n.º 27, 6420-541 Reboleiro – Trancoso*

O pedido de acesso do titular de dados é o meio através do qual o indivíduo exerce os seus direitos de acesso aos dados.

O **prazo** de resposta ao pedido de acesso do titular de dados está previsto no RGPD em que especifica que deverá ser realizado sem demora injustificada e no prazo de um mês a contar da data de receção do pedido. Esse prazo pode ser prorrogado até dois meses, quando for necessário, tendo em conta a complexidade do pedido e o número de pedidos.

O responsável pelo tratamento informa o titular dos dados de alguma prorrogação e dos motivos da demora no prazo de um mês a contar da data de receção do pedido.

Quando rececionar um pedido de acesso deverá, se possível, confirmá-lo por escrito.

Não existe um modelo segundo o qual os titulares dos dados devem fazer o pedido pelo que o mesmo pode ser recebido por qualquer pessoa na organização e de várias maneiras, nomeadamente telefone, e-mail, carta e redes sociais.

Se possível, deve requerer o pedido por escrito para que o mesmo seja registado e exista uma evidência clara do pedido.

No entanto, se o titular dos dados não o desejar fazer, não é obrigado e nesse caso, o pedido será registado pela organização e confirmado com o titular dos dados.

O representante do Responsável pelo Tratamento quando recebe o pedido de acesso deverá verificar a identidade da pessoa que está a fazer o pedido:

a) Se o pedido é feito pelo titular dos dados, será necessária prova de identificação;

b) Se o pedido for feito por um terceiro, a autoridade segundo a qual o pedido está a ser feito tem de ser confirmada através de documento que confirme essa autoridade (ex.: Procuração).

A LIGA DE MELHORAMENTOS DA FREGUESIA DE REBOLEIRO pode rejeitar o pedido se o mesmo for para dados que licitamente não podem ser divulgadas para o titular devido a razões jurídicas ou se não for o responsável pelo tratamento dos dados - reencaminha o pedido para o responsável pelo tratamento de dados e informa o titular dessa situação.

**Quando o pedido é aceite, o Responsável pelo Tratamento de Dados deverá:**

1. Criar um registo do pedido.
2. Emitir uma confirmação da aceitação e reconhecimento do pedido.
3. Criar um lembrete diário para responder ao pedido até à data limite (ou 1 mês desde a



## **Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro**

*Av. da Ribeirinha, n.º 27, 6420-541 Reboleiro – Trancoso*

data em que o pedido foi aceite ou 2 meses caso tenha sido decidida uma extensão).

4. Criar um ficheiro para compilar e armazenar toda a informação necessária, sendo a resposta final entregue de maneira segura ao solicitante.

O responsável pelo tratamento fornece uma cópia dos dados pessoais em fase de tratamento.

Para fornecer outras cópias solicitadas pelo titular dos dados, manifestamente excessivas ou demasiado consecutivas/repetidas, o responsável pelo tratamento pode exigir o pagamento de uma taxa razoável tendo em conta os custos administrativos.

Se o titular dos dados apresentar o pedido por meios eletrónicos, e salvo pedido em contrário do titular dos dados, a informação é fornecida também num formato eletrónico de uso corrente.



## **Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro**

*Av. da Ribeirinha, n.º 27, 6420-541 Reboleiro – Trancoso*

### **PROCEDIMENTO DE PEDIDO DE RETIFICAÇÃO**

#### **“Artigo 16º”**

##### **Direito de retificação**

*O titular tem o direito de obter, sem demora injustificada, do responsável pelo tratamento a retificação dos dados pessoais inexatos que lhe digam respeito. Tendo em conta as finalidades do tratamento, o titular dos dados tem direito a que os seus dados pessoais incompletos sejam completados, incluindo por meio de uma declaração adicional.*

**Direito de Retificação:** Direito à retificação de dados inexatos e o direito a completar dados pessoais que não estejam completos, incluindo por meio de uma declaração adicional.

O titular dos dados pessoais tem o direito de obter, sem demora injustificada a retificação ou atualização dos seus dados pessoais que estejam incorretos ou desatualizados.

O pedido de retificação é o meio através do qual o direito é exercido que obriga a empresa a retificar os dados pessoais.

**Prazo:** O prazo de resposta ao pedido de retificação está previsto no RGPD em que especifica que deverá ser realizado sem demora injustificada e no prazo de um mês a contar da data de receção do pedido.

Esse prazo pode ser prorrogado até dois meses, quando for necessário, tendo em conta a complexidade do pedido e o número de pedidos.

O responsável pelo tratamento informa o titular dos dados de alguma prorrogação e dos motivos da demora no prazo de um mês a contar da data de receção do pedido e de acordo com o artigo 19º do RGPD, exige que seja comunicado a cada destinatário visado esta situação, salvo se tal comunicação se revelar impossível ou implicar um esforço desproporcionado.

#### **“Artigo 19º”**

##### **Obrigação de notificação da retificação ou apagamento dos dados pessoais ou limitação do tratamento**

*O responsável pelo tratamento comunica a cada destinatário a quem os dados pessoais tenham sido transmitidos qualquer retificação ou apagamento dos dados pessoais ou limitação do tratamento a que se tenha procedido em conformidade com o artigo 16º, o artigo 17º, nº 1, e o artigo 18º, salvo se tal comunicação se revelar impossível ou implicar um esforço desproporcionado. Se o titular dos dados o solicitar, o responsável pelo tratamento fornece-lhe informações sobre os referidos destinatários.*



## **Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro**

*Av. da Ribeirinha, n.º 27, 6420-541 Reboleiro – Trancoso*

Quando um pedido de retificação é recebido deve responder de imediato à retificação se for relativamente simples e não representar nenhum risco para a privacidade do titular dos dados.

Se o pedido for complexo ou se representar risco para a privacidade do titular dos dados deverá ser respondido dentro do prazo estritamente necessário e razoável para o efeito e no prazo máximo de um mês a contar da data de receção do pedido.

Esse prazo pode ser prorrogado até dois meses, quando for necessário, tendo em conta a complexidade do pedido e o número de pedidos.

O responsável pelo tratamento informa o titular dos dados de alguma prorrogação e dos motivos da demora no prazo de um mês a contar da data de receção do pedido.

O RGPD não especifica um modelo ou forma segundo o qual os indivíduos devem fazer o pedido.

Sendo assim, o pedido pode ser recebido por qualquer pessoa na organização e em qualquer formato. Um pedido também pode ser feito por terceiros em nome do indivíduo (por ex. advogados). Tendo isto em conta é importante que todos na organização saibam identificar um pedido e como agir.

O pedido pode ser recebido, nomeadamente, através do telefone, carta, email ou das redes sociais.

O pedido por escrito é melhor pois os pormenores do pedido serão melhor registados e constitui uma evidência clara do pedido registada. Poderá requerer a quem estiver a fazer o pedido, a fazê-lo por escrito.

No entanto se não o desejar fazer, o titular não é obrigado e nesse caso os pormenores do pedido serão registados pela LIGA DE MELHORAMENTOS DA FREGUESIA DE REBOLEIRO e confirmados com o titular.

**O representante do Responsável pelo Tratamento quando recebe o pedido de retificação deverá verificar a identidade da pessoa que está a fazer o pedido:**

- a) Se o pedido é feito pelo titular dos dados, será necessária prova de identificação;
- b) Se o pedido for feito por um terceiro, a autoridade segundo a qual o pedido está a ser feito tem de ser confirmada através de qualquer documento que confirme essa autoridade.

A LIGA DE MELHORAMENTOS DA FREGUESIA DE REBOLEIRO pode rejeitar o pedido se o mesmo for para dados que licitamente não podem ser divulgadas para o titular devido a razões jurídicas ou se não for o responsável pelo tratamento dos dados - reencaminha o pedido para o responsável pelo tratamento de dados e informa o titular dessa situação.



## **Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro**

*Av. da Ribeirinha, n.º 27, 6420-541 Reboleiro – Trancoso*

**Quando o pedido é aceite, o Responsável pelo Tratamento de dados deve:**

1. Criar um registo do pedido no registo de pedidos;
2. Emitir uma confirmação da aceitação e reconhecimento do pedido;
3. Criar um lembrete diário para responder ao pedido;
4. Criar um ficheiro para compilar e armazenar toda a informação necessária;
5. Informar todas as áreas relevantes dentro da organização e quaisquer subcontratantes terceiros da retificação e informar o titular da situação.



## Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro

Av. da Ribeirinha, n.º 27, 6420-541 Reboleiro – Trancoso

### PROCEDIMENTO DE PEDIDO DE APAGAMENTO/ESQUECIMENTO

#### “Artigo 17º”

##### **Direito ao apagamento dos dados («direito a ser esquecido»)**

1. O titular tem o direito de obter do responsável pelo tratamento o apagamento dos seus dados pessoais, sem demora injustificada, e este tem a obrigação de apagar os dados pessoais, sem demora injustificada, quando se aplique um dos seguintes motivos:

- a) Os dados pessoais deixaram de ser necessários para a finalidade que motivou a sua recolha ou tratamento;
- b) O titular retira o consentimento em que se baseia o tratamento dos dados nos termos do artigo 6º, n.º 1, alínea a), ou do artigo 9º, n.º 2, alínea a) e se não existir outro fundamento jurídico para o referido tratamento;
- c) O titular opõe-se ao tratamento nos termos do artigo 21º, n.º 1, e não existem interesses legítimos prevalecentes que justifiquem o tratamento, ou o titular opõe-se ao tratamento nos termos do artigo 21º, n.º 2;
- d) Os dados pessoais foram tratados ilicitamente;
- e) Os dados pessoais têm de ser apagados para o cumprimento de uma obrigação jurídica decorrente do direito da União ou de um Estado-Membro a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito;
- f) Os dados pessoais foram recolhidos no contexto da oferta de serviços da sociedade da informação referida no artigo 8º, n.º 1.

2. Quando o responsável pelo tratamento tiver tornado públicos os dados pessoais e for obrigado a apagá-los nos termos do n.º 1, toma as medidas que forem razoáveis, incluindo de carácter técnico, tendo em consideração a tecnologia disponível e os custos da sua aplicação, para informar os responsáveis pelo tratamento efetivo dos dados pessoais de que o titular dos dados lhes solicitou o apagamento das ligações para esses dados pessoais, bem como das cópias ou reproduções dos mesmos.

3. Os n.ºs 1 e 2 não se aplicam na medida em que o tratamento se revele necessário:

- a) Ao exercício da liberdade de expressão e de informação;
- b) Ao cumprimento de uma obrigação legal que exija o tratamento prevista pelo direito da União ou de um Estado-Membro a que o responsável esteja sujeito, ao exercício de funções de interesse público ou ao exercício da autoridade pública de que esteja investido o responsável pelo tratamento;
- c) Por motivos de interesse público no domínio da saúde pública, nos termos do artigo 9º, n.º 2, alíneas h) e i), bem como do artigo 9º, n.º 3;
- d) Para fins de arquivo de interesse público, para fins de investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos, nos termos do artigo 89º, n.º 1, na medida em que o direito referido no n.º 1 seja suscetível de tornar impossível ou prejudicar gravemente a obtenção dos objetivos desse tratamento; ou
- e) Para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.



## **Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro**

*Av. da Ribeirinha, n.º 27, 6420-541 Reboleiro – Trancoso*

O artigo 17º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) cria o direito ao apagamento (também conhecido como o direito a ser esquecido).

Este direito permite aos titulares obter o apagamento dos seus dados pessoais por parte da empresa sem atraso indevido.

**Direito ao Apagamento dos Dados/Esquecimento:** O titular dos dados pessoais tem o direito de obter o apagamento/eliminação/esquecimento dos seus dados pessoais, sem demora injustificada, dentro dos limites legalmente previstos.

**O direito ao apagamento só se aplica quando uma das condições seguintes se aplicar:**

- a) Os dados pessoais já não são necessários relativamente aos objetivos para os quais foram recolhidos/tratados;
- b) O único fundamento jurídico para o tratamento de dados era o consentimento do titular dos dados e este foi removido, entretanto;
- c) O titular dos dados opõe-se ao tratamento;
- d) Os dados pessoais foram tratados ilicitamente;
- e) Os dados pessoais têm de ser apagados no seguimento/de acordo com uma obrigação legal e quando o tratamento desses dados não for necessário para o cumprimento de uma obrigação legal à qual as organizações estejam sujeitas ou para o estabelecimento, exercício ou defesa de ações judiciais.

O pedido de apagamento é o meio através do qual o direito ao apagamento é exercido.

O prazo de resposta ao pedido de apagamento/esquecimento está previsto no RGPD em que especifica que deverá ser realizado sem demora injustificada e no prazo máximo de um mês a contar da data de receção do pedido.

Esse prazo pode ser prorrogado até dois meses, quando for necessário, tendo em conta a complexidade do pedido e o número de pedidos. O responsável pelo tratamento informa o titular dos dados de alguma prorrogação e dos motivos da demora no prazo de um mês a contar da data de receção do pedido.

Quando um pedido é realizado e aceite, o referido artigo 19º do RGPD exige que seja comunicado a cada destinatário visado essa situação, salvo se tal comunicação se revelar impossível ou implicar um esforço desproporcionado.

O RGPD não especifica um modelo ou forma segundo o qual os titulares devem fazer o pedido pelo que o mesmo pode ser recebido por qualquer pessoa na organização e em qualquer



## **Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro**

*Av. da Ribeirinha, n.º 27, 6420-541 Reboleiro – Trancoso*

formato. Um pedido também pode ser feito por terceiros em nome do indivíduo (por ex. advogados). Tendo isto em conta é importante que todos na organização saibam identificar um pedido e como agir.

O pedido pode ser recebido de várias maneiras, seja através do telefone, carta, email ou das redes sociais. É preferível que os pedidos sejam recebidos por escrito pois os pormenores do pedido serão registados e deste modo existe uma evidência clara do pedido registada.

Pode requerer a quem estiver a fazer o pedido, a fazê-lo por escrito. No entanto se não o desejarem fazer não têm de o fazer e nesse caso os pormenores do pedido serão registados pela LIGA DE MELHORAMENTOS DA FREGUESIA DE REBOLEIRO e confirmados com o seu titular.

**O representante do Responsável pelo Tratamento quando recebe o pedido de retificação deverá verificar a identidade da pessoa que está a fazer o pedido:**

a) Se o pedido é feito pelo titular dos dados, será necessária prova de identificação;

b) Se o pedido for feito por um terceiro, a autoridade segundo a qual o pedido está a ser feito tem de ser confirmada através de documento que confirme essa autoridade. Dependendo da natureza do pedido pode decidir que também é necessário obter confirmação diretamente do titular.

A LIGA DE MELHORAMENTOS DA FREGUESIA DE REBOLEIRO pode rejeitar o pedido se o mesmo for para dados que licitamente não podem ser divulgadas para o titular devido a razões jurídicas ou se não for o responsável pelo tratamento dos dados - reencaminha o pedido para o responsável pelo tratamento de dados e informa o titular dessa situação.

**Quando o pedido é aceite, o Responsável pelo Tratamento de dados deve:**

1. Criar um registo do pedido no registo de pedidos;
2. Emitir uma confirmação da aceitação e reconhecimento do pedido;
3. Criar um lembrete diário para responder ao pedido;
4. Criar um ficheiro para compilar e armazenar toda a informação necessária. Várias pessoas da organização podem ser necessárias para ajudar a compilar esta informação;
5. Informar as áreas relevantes dentro da organização e quaisquer subcontratantes terceiros relativamente ao apagamento e informar o titular da situação.



## **Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro**

*Av. da Ribeirinha, n.º 27, 6420-541 Reboleiro – Trancoso*

### **PROCEDIMENTO DE PEDIDO DE LIMITAÇÃO DO TRATAMENTO**

#### **“Artigo 18º”**

##### **Direito à limitação do tratamento**

1. O titular dos dados tem o direito de obter do responsável pelo tratamento a limitação do tratamento, se se aplicar uma das seguintes situações:

a) Contestar a exatidão dos dados pessoais, durante um período que permita ao responsável pelo tratamento verificar a sua exatidão;

b) O tratamento for ilícito e o titular dos dados se opuser ao apagamento dos dados pessoais e solicitar, em contrapartida, a limitação da sua utilização;

c) O responsável pelo tratamento já não precisar dos dados pessoais para fins de tratamento, mas esses dados sejam requeridos pelo titular para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial;

d) Se tiver oposto ao tratamento nos termos do artigo 21º, nº 1, até se verificar que os motivos legítimos do responsável pelo tratamento prevalecem sobre os do titular dos dados.

2. Quando o tratamento tiver sido limitado nos termos do nº 1, os dados pessoais só podem, à exceção da conservação, ser objeto de tratamento com o consentimento do titular, ou para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial, de defesa dos direitos de outra pessoa singular ou coletiva, ou por motivos ponderosos de interesse público da União ou de um Estado-Membro.

3. O titular que tiver obtido a limitação do tratamento nos termos do nº 1 é informado pelo responsável pelo tratamento antes de ser anulada a limitação ao referido tratamento.

O artigo 18º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) cria o direito a limitar o tratamento de dados pessoais.

Este direito permite aos indivíduos obter da organização a limitação do tratamento dos dados pessoais que lhes digam respeito sem atraso indevido, se se aplicar uma das condições previstas no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

**O direito à limitação do tratamento de dados pessoais só se aplica quando uma das situações seguintes se aplicar:**

a) A exatidão dos dados pessoais é contestada pelo titular dos dados, durante um período que permita ao responsável pelo tratamento verificar a sua exatidão;

b) O tratamento for ilícito e o titular dos dados se opuser ao apagamento dos dados pessoais e solicitar, em contrapartida, a limitação da sua utilização;

c) A organização já não precisar dos dados pessoais para fins de tratamento, mas esses



## **Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro**

*Av. da Ribeirinha, n.º 27, 6420-541 Reboleiro – Trancoso*

dados sejam requeridos pelo titular para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial;

d) O titular dos dados se tiver oposto ao tratamento, até se verificar se os motivos legítimos da organização prevalecem sobre os do titular dos dados.

Um pedido de limitação do tratamento é o meio através do qual é exercido o direito de limitação.

Quando o tratamento tiver sido limitado, os dados pessoais só podem, à exceção da conservação, ser objeto de tratamento com: o consentimento do titular; para efeitos de declaração, exercício de defesa de um direito num processo judicial, de defesa dos direitos de outra pessoa singular ou coletiva; por motivos ponderosos de interesse público da União ou de um Estado-Membro.

Se for anulada a limitação ao tratamento, o titular que tiver obtido a limitação do tratamento deve ser informado que esta vai ser anulada.

O **prazo** de resposta ao pedido de limitação do tratamento de dados está previsto no RGPD em que especifica que deverá ser realizado sem demora injustificada e no prazo máximo de um mês a contar da data de receção do pedido.

Esse prazo pode ser prorrogado até dois meses, quando for necessário, tendo em conta a complexidade do pedido e o número de pedidos. O responsável pelo tratamento informa o titular dos dados de alguma prorrogação e dos motivos da demora no prazo de um mês a contar da data de receção do pedido.

Quando um pedido for feito e aceite então o Artigo 19º do RGPD exige que seja comunicado a cada destinatário visado esta situação, salvo se tal comunicação se revelar impossível ou implicar um esforço desproporcionado.

O RGPD não especifica um formato ou meio segundo o qual os indivíduos devem fazer o pedido pelo que como tal, o pedido pode ser recebido por qualquer pessoa na organização e em qualquer formato. Um pedido também pode ser feito por terceiros em nome do indivíduo (ex. advogados). Tendo isto em conta é importante que todos na organização saibam identificar um pedido e como agir.

O pedido pode ser recebido de várias maneiras como por exemplo através do telefone, carta, email ou das redes sociais. É preferível que os pedidos sejam recebidos por escrito pois os pormenores do pedido serão melhor registados e deste modo existe uma evidência clara do pedido registada. Pode pedir a quem estiver a fazer o pedido a fazê-lo por escrito, no entanto, se não o desejarem fazer não têm de o fazer e nesse caso os pormenores do pedido serão registados e confirmados com o requerente.



## **Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro**

*Av. da Ribeirinha, n.º 27, 6420-541 Reboleiro – Trancoso*

**O representante do Responsável pelo Tratamento quando recebe o pedido de limitação deverá verificar a identidade da pessoa que está a fazer o pedido:**

a) Se o pedido é feito pelo titular dos dados, será necessária prova de identificação;

b) Se o pedido for feito por um terceiro, a autoridade segundo a qual o pedido está a ser feito tem de ser confirmada através de documento que confirme essa autoridade. Dependendo da natureza do pedido pode decidir que também é necessário obter confirmação diretamente do titular.

A LIGA DE MELHORAMENTOS DA FREGUESIA DE REBOLEIRO pode rejeitar o pedido se o mesmo for para dados que licitamente não podem ser divulgadas para o titular devido a razões jurídicas ou se não for o responsável pelo tratamento dos dados - reencaminha o pedido para o responsável pelo tratamento de dados e informa o titular dessa situação.

**Quando o pedido é aceite, o Responsável pelo Tratamento de dados deve:**

1. Criar um registo do pedido no registo de pedidos;

2. Emitir uma confirmação da aceitação e reconhecimento do pedido;

3. Criar um lembrete diário para responder ao pedido até à data limite (ou 1 mês desde a data em que o pedido de limitação foi aceite ou 2 meses caso tenha sido decidida uma extensão);

4. Criar um ficheiro para compilar e armazenar toda a informação necessária. Várias pessoas da organização podem ser necessárias para ajudar a compilar esta informação;

5. Informar as áreas relevantes dentro da organização e quaisquer subcontratantes terceiros da limitação do tratamento e informar o titular da situação.

À exceção do armazenamento, nenhum outro tratamento que seja objeto de limitação pode ocorrer a não ser que:

a) Após a imposição o titular dos dados consentiu para que os dados sejam tratados;

b) O tratamento é necessário para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial;

c) O tratamento é necessário para proteger os direitos de outra pessoa natural ou legal;

d) O tratamento é necessário por razões de interesses públicos significativos do país/território do responsável pelo tratamento de dados;

*Handwritten signature in blue ink.*



## **Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro**

*Av. da Ribeirinha, n.º 27, 6420-541 Reboleiro – Trancoso*

e) A limitação do tratamento foi obtida por um titular dos dados que contestou a exatidão dos dados e o responsável pelo tratamento já verificou a exatidão dos mesmos.

Se for verificado que a limitação do tratamento pode ser anulada, o responsável irá informar o titular dos dados em questão e quaisquer recipientes terceiros antecipadamente da data em que a limitação vai ser anulada.



## Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro

Av. da Ribeirinha, n.º 27, 6420-541 Reboleiro – Trancoso

### PROCEDIMENTO DE PEDIDO DE PORTABILIDADE

#### **“Artigo 20º”**

##### **Direito de portabilidade dos dados**

1. O titular dos dados tem o direito de receber os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenha fornecido a um responsável pelo tratamento, num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática, e o direito de transmitir esses dados a outro responsável pelo tratamento sem que o responsável a quem os dados pessoais foram fornecidos possa impedir, se:

a) O tratamento se basear no consentimento dado nos termos do artigo 6º, nº 1, alínea a), ou do artigo 9.º, nº 2, alínea a), ou num contrato referido no artigo 6º, nº 1, alínea b); e

b) O tratamento for realizado por meios automatizados.

2 Ao exercer o seu direito de portabilidade dos dados nos termos do nº 1, o titular dos dados tem o direito a que os dados pessoais sejam transmitidos diretamente entre os responsáveis pelo tratamento, sempre que tal seja tecnicamente possível.

3. O exercício do direito a que se refere o nº 1 do presente artigo aplica-se sem prejuízo do artigo 17º. Esse direito não se aplica ao tratamento necessário para o exercício de funções de interesse público ou ao exercício da autoridade pública de que está investido o responsável pelo tratamento.

4. O direito a que se refere o nº 1 não prejudica os direitos e as liberdades de terceiros.

O artigo 20º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) cria o direito à Portabilidade de dados.

**Direito de Portabilidade dos Dados:** O titular dos dados pessoais tem o direito de receber os seus dados pessoais transmitidos, de forma simples, acessível e de leitura automática.

#### **A portabilidade de dados permite aos indivíduos:**

a) receber os dados pessoais que forneceram num formato estruturado, normalmente utilizado e que seja legível eletronicamente; e

b) transmitir esses dados pessoais a outro responsável pelo tratamento sem obstáculos.

#### **O direito à portabilidade de dados só se aplica nas seguintes situações:**

a) Relativamente a dados pessoais do indivíduo e que o indivíduo forneceu (quer seja fornecido ativamente ou por exemplo completando um questionário, ou dados pessoais observados, gerados através da utilização de serviços por parte do indivíduo ou dispositivos por exemplo, o histórico de alguém ou os seus dados de localização ou de tráfego de dados); e



## Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro

Av. da Ribeirinha, n.º 27, 6420-541 Reboleiro – Trancoso

b) relativamente a tratamento automático de dados pessoais que sejam baseados no consentimento ou no cumprimento de um contrato em que o indivíduo seja parte; e

c) quando o direito não afeta adversamente os direitos e liberdades de terceiros.

O propósito deste direito é fortalecer os indivíduos e dar-lhes mais controlo sobre os seus dados pessoais, facilitando assim a habilidade de mover, copiar ou transmitir os dados pessoais de um ambiente informático para outro, permitindo deste modo a transmissão direta de dados pessoais de um responsável pelo tratamento para outro, sendo que este direito também é uma ferramenta importante que permite o fluxo livre de dados pessoais e vai promover a competição entre responsáveis pelo tratamento.

**Prazo:** O prazo de resposta ao pedido de portabilidade deverá ser realizado sem demora injustificada e no prazo máximo de um mês a contar da data de receção do pedido.

Esse prazo pode ser prorrogado até dois meses, quando for necessário, tendo em conta a complexidade do pedido e o número de pedidos. O responsável pelo tratamento informa o titular dos dados de alguma prorrogação e dos motivos da demora no prazo de um mês a contar da data de receção do pedido.

O RGPD não especifica um formato ou abordagem segundo o qual os indivíduos devem fazer o pedido e como tal, o pedido pode ser recebido por qualquer pessoa na organização e em qualquer formato. Um pedido também pode ser feito por terceiros em nome do indivíduo (ex. advogados). Tendo isto em conta é importante que todos na organização saibam identificar um pedido e como agir.

Um pedido pode ser realizado através do telefone, carta, email ou das redes sociais. Os pedidos recebidos por escrito serão melhor registados e deste modo, existe uma evidência clara do pedido registada. Pode requerer o pedido por escrito, no entanto se não o desejarem fazer não obrigados e nesse caso, os pormenores do pedido serão registados pela empresa e confirmados com o titular requerente.

É essencial que qualquer pedido de portabilidade de dados seja verificado antes de ser aceite: Verificar a identidade da pessoa que está a fazer o pedido com prova de identificação; Se o pedido for feito por um terceiro, a autoridade segundo a qual o pedido está a ser feito tem que ser estabelecida através de documento que confirme essa autoridade.

### **Quando o pedido é aceite o Responsável pelo Tratamento de dados deve:**

1. Criar um registo do pedido no registo de pedidos;
2. Emitir uma confirmação da aceitação e reconhecimento do pedido;



## **Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro**

*Av. da Ribeirinha, n.º 27, 6420-541 Reboleiro – Trancoso*

3. Criar um lembrete diário para responder ao pedido até à data limite (ou 1 mês desde a data em que o pedido de limitação foi aceite ou 2 meses caso se tenha sido decidida uma extensão);

4. Criar um ficheiro para compilar e armazenar toda a informação necessária e entregue de maneira segura ao requerente.



## **Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro**

*Av. da Ribeirinha, n.º 27, 6420-541 Reboleiro – Trancoso*

### **PROCEDIMENTO DE OPOSIÇÃO AO TRATAMENTO**

#### **“Artigo 21º”**

#### **Direito de oposição**

- 1. O titular dos dados tem o direito de se opor a qualquer momento, por motivos relacionados com a sua situação particular, ao tratamento dos dados pessoais que lhe digam respeito com base no artigo 6º, nº 1, alínea e) ou f), ou no artigo 6º, nº4, incluindo a definição de perfis com base nessas disposições. O responsável pelo tratamento cessa o tratamento dos dados pessoais, a não ser que apresente razões imperiosas e legítimas para esse tratamento que prevaleçam sobre os interesses, direitos e liberdades do titular dos dados, ou para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.*
- 2. Quando os dados pessoais forem tratados para efeitos de comercialização direta, o titular dos dados tem o direito de se opor a qualquer momento ao tratamento dos dados pessoais que lhe digam respeito para os efeitos da referida comercialização, o que abrange a definição de perfis na medida em que esteja relacionada com a comercialização direta.*
- 3. Caso o titular dos dados se oponha ao tratamento para efeitos de comercialização direta, os dados pessoais deixam de ser tratados para esse fim.*
- 4. O mais tardar no momento da primeira comunicação ao titular dos dados, o direito a que se referem os n.ºs 1 e 2 é explicitamente levado à atenção do titular dos dados e é apresentado de modo claro e distinto de quaisquer outras informações.*
- 5. No contexto da utilização dos serviços da sociedade da informação, e sem prejuízo da Diretiva 2002/58/CE, o titular dos dados pode exercer o seu direito de oposição por meios automatizados, utilizando especificações técnicas.*
- 6. Quando os dados pessoais forem tratados para fins de investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos, nos termos do artigo 8º, nº 1, o titular dos dados tem o direito de se opor, por motivos relacionados com a sua situação particular, ao tratamento dos dados pessoais que lhe digam respeito, salvo se o tratamento for necessário para a prossecução de atribuições de interesse público.*

**Direito de Oposição:** O titular dos dados pessoais tem o direito de se opor, a qualquer momento, ao tratamento dos dados pessoais que lhe digam respeito, dentro dos limites legalmente admissíveis.

Este direito permite aos titulares obrigar as organizações a cessar o tratamento de dados relativo a esse sujeito e para o qual o fundamento jurídico para o tratamento é:

a) o tratamento é necessário nos interesses legítimos da organização ou de terceiros, exceto se esses interesses forem ultrapassados pelos do titular dos dados ou as liberdades e direitos fundamentais do titular, especialmente se este for uma criança;

b) o tratamento é necessário para o exercício de funções de interesse público ou o exercício da autoridade pública;



## **Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro**

*Av. da Ribeirinha, n.º 27, 6420-541 Reboleiro – Trancoso*

**EXCEÇÃO:** A LIGA DE MELHORAMENTOS DA FREGUESIA DE REBOLEIRO demonstra fundamentos legítimos convincentes para o tratamento que se sobreponham aos interesses, direitos e liberdades do titular dos dados OU que o tratamento é necessário para a declaração, exercício ou defesa de um direito em processo judicial.

Uma oposição é o meio através do qual o direito à oposição ao tratamento de dados pessoais é exercido.

**Prazo:** Os pedidos para exercer o direito à oposição ao tratamento têm de ser respondidos sem atraso indevido.

O RGPD não especifica um formato ou abordagem segundo o qual os indivíduos devem fazer o pedido como tal o pedido pode ser recebido por qualquer pessoa na organização e em qualquer formato. Um pedido também pode ser feito por terceiros em nome do indivíduo (ex. advogados).

Um pedido pode ser recebido através do telefone, carta, email ou das redes sociais.

É preferível que os pedidos sejam recebidos por escrito pois os pormenores do pedido serão melhor registados e deste modo existe uma evidência clara do pedido registada. No entanto, se não o desejarem fazer por escrito, não têm de o fazer e nesse caso, os pormenores do pedido serão registados pela empresa e confirmados junto do titular.

É essencial que em qualquer pedido de oposição ao tratamento seja verificada a identidade da pessoa que está a fazer o pedido; Se o pedido é feito pelo indivíduo será necessária prova de identificação; Se o pedido for feito por um terceiro a autoridade segundo a qual o pedido está a ser feito tem que ser estabelecida através de documento que confirme essa autoridade. Dependendo da natureza do pedido pode decidir que também é necessário obter verificação diretamente do indivíduo.

### **Quando o pedido é aceite o Responsável pelo Tratamento de dados deve:**

1. Criar um registo do pedido no registo de pedidos;
2. Emitir uma confirmação da aceitação e reconhecimento do pedido;
3. Criar um lembrete diário para responder ao pedido;
4. Criar um ficheiro para compilar e armazenar toda a informação necessária;
5. Informar as áreas relevantes dentro da organização e quaisquer subcontratantes terceiros da oposição ao tratamento e informar o titular da situação.



## **Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro**

*Av. da Ribeirinha, n.º 27, 6420-541 Reboleiro – Trancoso*

Com a exceção do armazenamento, nenhum outro tratamento que seja sujeito a oposição pode ocorrer a não ser que:

- a) Após a imposição o titular dos dados consentiu para que os dados sejam tratados;
- b) O tratamento é necessário para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial;
- c) O tratamento é necessário para proteger os direitos de outra pessoa natural ou legal;
- d) O tratamento é necessário por razões de interesses públicos significativos do país/território do responsável pelo tratamento de dados;
- e) A restrição do tratamento foi obtida por um titular dos dados que contestou a exatidão dos dados e o responsável pelo tratamento já verificou a exatidão dos mesmos.

Se a oposição ao tratamento pode ser anulada, o Responsável pelo Tratamento informa o titular dos dados em questão e quaisquer terceiros antecipadamente da data em que a oposição ao tratamento vai ser anulada.



## **Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro**

*Av. da Ribeirinha, n.º 27, 6420-541 Reboleiro – Trancoso*

### **PROCEDIMENTO DE GESTÃO DE VIOLAÇÃO DE DADOS**

#### **“Artigo 33º”**

##### ***Notificação de uma violação de dados pessoais à autoridade de controlo***

- 1. Em caso de violação de dados pessoais, o responsável pelo tratamento notifica desse facto a autoridade de controlo competente nos termos do artigo 55º, sem demora injustificada e, sempre que possível, até 72 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação dos dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares. Se a notificação à autoridade de controlo não for transmitida no prazo de 72 horas, é acompanhada dos motivos do atraso.*
- 2. O subcontratante notifica o responsável pelo tratamento sem demora injustificada após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais.*
- 3. A notificação referida no nº 1 deve, pelo menos: a) Descrever a natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa; b) Comunicar o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações; c) Descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais; d) Descrever as medidas adotadas ou propostas pelo responsável pelo tratamento para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos;*
- 4. Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.*
- 5. O responsável pelo tratamento documenta quaisquer violações de dados pessoais, compreendendo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada. Essa documentação deve permitir à autoridade de controlo verificar o cumprimento do disposto no presente artigo.*

#### **“Artigo 34º”**

##### ***Comunicação de uma violação de dados pessoais ao titular dos dados***

- 1. Quando a violação dos dados pessoais for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares, o responsável pelo tratamento comunica a violação de dados pessoais ao titular dos dados sem demora injustificada.*
- 2. A comunicação ao titular dos dados a que se refere o nº 1 do presente artigo descreve em linguagem clara e simples a natureza da violação dos dados pessoais e fornece, pelo menos, as informações e medidas previstas no artigo 33º, nº 3, alíneas b), c) e d).*
- 3. A comunicação ao titular dos dados a que se refere o nº 1 não é exigida se for preenchida uma das seguintes condições: a) O responsável pelo tratamento tiver aplicado medidas de proteção adequadas, tanto técnicas como organizativas, e essas medidas tiverem sido aplicadas aos dados pessoais afetados pela violação de dados pessoais, especialmente medidas que tornem os dados pessoais incompreensíveis para qualquer pessoa não autorizada a aceder a esses dados, tais como a cifragem; b) O responsável pelo tratamento tiver tomado medidas subsequentes que assegurem que o elevado risco para os direitos e liberdades dos titulares dos dados a que se refere o nº 1 já não é suscetível de se concretizar; ou c) Implicar um esforço desproporcionado. Nesse caso, é feita uma comunicação*



## Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro

Av. da Ribeirinha, n.º 27, 6420-541 Reboleiro – Trancoso

pública ou tomada uma medida semelhante através da qual os titulares dos dados são informados de forma igualmente eficaz.

4. Se o responsável pelo tratamento não tiver já comunicado a violação de dados pessoais ao titular dos dados, a autoridade de controlo, tendo considerado a probabilidade de a violação de dados pessoais resultar num elevado risco, pode exigir-lhe que proceda a essa notificação ou pode constatar que se encontram preenchidas as condições referidas no nº 3.

O Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (“RGPD”) prevê que em caso de violação de dados pessoais, o responsável pelo tratamento deva notificar desse facto a autoridade de controlo – em Portugal, a Comissão Nacional de Proteção de Dados (“CNPD”) - bem como, em determinadas situações, comunicar essa violação aos titulares de dados.

O conceito de “**violação de dados pessoais**” reporta-se a uma violação de segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.

Os incidentes podem ser classificados segundo os três princípios de segurança da informação:

- (i) Violação da segurança;
- (ii) Violação da disponibilidade;
- (iii) Violação da integridade.

Caso tenha conhecimento de que ocorreu ou poderá ter ocorrido uma violação de dados pessoais, é crucial que a resposta seja rápida.

As violações de dados pessoais têm de ser identificadas, geridas e reportadas imediatamente e de forma apropriada.

A gestão de violações de dados procura minimizar o impacto das violações de privacidade/incidentes tanto para a organização como para os titulares de dados afetados e prevenir a repetição do mesmo incidente.

As violações de dados verificam-se quando ocorrências não desejadas e inesperadas ameaçam a privacidade ou a segurança dos dados pessoais que a organização detém.

Uma violação de dados consiste numa falha de segurança que pode levar à destruição,



## **Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro**

*Av. da Ribeirinha, n.º 27, 6420-541 Reboleiro – Trancoso*

perda, alteração, divulgação não autorizada, ou acesso a dados pessoais.

Isto significa que uma violação de dados pessoais é mais do que perder apenas dados pessoais.

Mas, a autoridade supervisora (CNPD) só tem de ser notificada de uma violação de dados pessoais se essa falha apresentar riscos para os direitos e liberdades dos indivíduos, nomeadamente, provocar efeitos de detrimento como discriminação, ameaça à reputação, perda financeira, perda de confidencialidade ou qualquer outra desvantagem social ou económica significativa.

Este processo tem de ser tratado caso a caso.

### **Gravidade de uma violação de dados:**

**Baixo:** Os indivíduos ou não serão afetados ou enfrentarão apenas algumas inconveniências que conseguirão ultrapassar sem qualquer problema (tempo gasto a voltar a inserir informação, inconvenientes, irritações, etc.).

**Médio:** Os indivíduos podem enfrentar inconveniências significativas, que terão algumas dificuldades para ultrapassar (custos extra, acesso negado a serviços empresariais, incompreensão, medo, stress, mau estar ligeiro, etc.)

**Alto:** Os indivíduos podem enfrentar consequências significativas que devem conseguir ultrapassar com muitas dificuldades (desvio de fundos, ser negado o acesso a bancos, danos patrimoniais, perda de emprego, intimação, deterioração da saúde, etc.).

**Muito alto:** Os indivíduos podem enfrentar consequências significativas que podem não conseguir ultrapassar, ou mesmo irreversíveis (crises financeiras tais como dívidas substanciais ou incapacidade de trabalhar, danos físicos ou psicológicos de longo termo, etc.).

Quando a violação resultar num elevado risco para os direitos e liberdades dos indivíduos, estes também terão de ser notificados diretamente.

### **Tipo de informação que deve constar numa notificação de violação de dados pessoais:**

- A natureza da violação de dados pessoais.
- As categorias e número aproximado de indivíduos afetados, se possível.
- As categorias e número aproximado de registos de dados pessoais afetados, se possível.
- O nome e os detalhes de contacto do Encarregado e Proteção de Dados (caso a organização tenha um) ou outros contactos que possam ser utilizados para obter informação.
- Uma descrição das prováveis consequências da violação de dados pessoais.



## **Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro**

*Av. da Ribeirinha, n.º 27, 6420-541 Reboleiro – Trancoso*

- Uma descrição das medidas tomadas ou propostas para lidar com a violação de dados pessoais, e se apropriado, as medidas para mitigar possíveis efeitos adversos.

**Uma violação de dados pessoais que tenha de ser notificada deverá ser reportada à entidade supervisora num prazo de 72 horas após a organização ter tido conhecimento da mesma.**

No entanto, o RGPD permite que esta comunicação seja feita em fases (devidamente justificado) tendo em conta que será muito provavelmente impossível investigar uma violação de dados neste período.

Se a violação de dados for suficientemente séria para assegurar a sua divulgação pública, a organização responsável deve fazê-lo sem qualquer demora. A falha no cumprimento destes procedimentos significa a aplicação das multas que estão regulamentadas.

### **Uma violação de dados pode ocorrer devido a várias razões incluindo:**

- Perda ou roubo de dados pessoais (incluindo a perda de equipamento onde os dados estejam armazenados;
- uso ou divulgação não autorizada dos dados pessoais;
- erro humano;
- falha do sistema;
- desastres, por exemplo danos devido a fogo ou água e
- pirataria informática ou perda de dados através de engenharia social.

**PRAZO:** As violações de dados têm de ser reportadas a uma autoridade de controlo relevante dentro de 72 horas.

### **INCUMPRIMENTO:**

O incumprimento do processo pode ocorrer pelas seguintes razões:

- a) A violação de dados ocorreu, mas não é identificada;
- b) A violação de dados foi identificada, mas não foi reportada dentro do tempo limite;
- c) A violação de dados foi identificada e reportada dentro do tempo limite, mas não foi contida ou gerida de maneira apropriada;
- d) A violação de dados foi identificada e reportada por terceiros sem o seu conhecimento.

O não cumprimento do processo pode levar a multas administrativas de até €20M ou no caso de uma empresa até 4% da sua faturação anual global do ano fiscal anterior, o que for maior.



## **Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro**

*Av. da Ribeirinha, n.º 27, 6420-541 Reboleiro – Trancoso*

A legislação de proteção de dados Portuguesa poderá prever diferentes níveis de multas máximas.

### **PROCEDIMENTO:**

#### **1) Reportar uma violação de dados:**

Ação recomendada: Contactar de imediato os departamentos ou/e pessoas relevantes:

- A) Representante do Responsável pelo Tratamento de Dados;
- B) Departamento Jurídico.

A LIGA DE MELHORAMENTOS DA FREGUESIA DE REBOLEIRO deve organizar uma lista de contactos especial para as situações de violação de dados pessoais.

Esta lista deve estar sempre atualizada, deve ser divulgada e estar disponível para permitir o contacto imediato

Quando identificar uma violação de dados ou uma suspeita de violação deve informar imediatamente a violação ao representante do Responsável pelo Tratamento juntamente com todos os pormenores da violação de dados incluindo a previsão da gravidade se esta for conhecida.

Tendo em conta o prazo limite de 72 horas dentro do qual uma violação de dados deve ser reportada à autoridade supervisora, é essencial que a resposta à violação de dados seja célere e eficaz.

#### **2) Controlar e tomar a primeiras medidas de contenção da violação de dados:**

O primeiro passo da resposta à violação de dados é conter ou minimizar o impacto da violação de dados. Isto pode incluir medidas como:

- a) Recuperar os dados pessoais, como por exemplo, pedir aos recipientes não autorizados para apagar permanentemente ou destruir os dados;
- b) Corrigir os problemas de segurança física ou eletrónica que causaram a violação de dados;
- c) Limitar o acesso a funcionários que sejam suspeitos de ter causado a violação de dados;



## **Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro**

*Av. da Ribeirinha, n.º 27, 6420-541 Reboleiro – Trancoso*

- d) Recuperar equipamento de funcionários que sejam suspeitos de ter causado a violação de dados;
- e) Descobrir a atividade que resultou na violação de dados.

### **3) Investigar a eventual violação de dados pessoais:**

O Responsável pelo Tratamento de Dados deve recolher a maior quantidade de informação possível para investigar a violação de dados o que vai permitir adicionar toda a informação relevante ao registo de violações incluindo a avaliação completa da gravidade da violação que pode ser baseada em vários fatores incluindo a escala da violação de dados, o número de indivíduos afetados, a sensibilidade dos dados pessoais e o potencial impacto da perda dos dados nos direitos dos indivíduos.

O representante, se necessário, com o auxílio de consultores externos e/ou gabinete jurídico, identifica as obrigações legais relevantes, em função dos factos apurados.

Devem ser avaliados os riscos para as pessoas singulares (sem risco, com risco ou com elevado risco) e devem ser informadas as funções/pessoas relevantes da empresa.

### **Questionário a realizar:**

- a) Que tipo de dados pessoais foram comprometidos?
- b) Existem dados sensíveis/de categoria especial ou de crianças envolvidos?
- c) Conseguimos saber a identidade dos titulares dos dados?
- d) O que é que os dados pessoais poderiam dizer a um terceiro sobre o titular dos dados?
- e) Quantos titulares de dados foram afetados?
- f) Quais os titulares dos dados afetados, ou seja, funcionários, clientes, terceiros?
- g) Que prejuízos podem sofrer os titulares dos dados?
- h) Como é que ocorreu a violação de dados?
- i) Quais os sistemas e processos envolvidos? Como é que estes estavam seguros contra violações de dados?
- j) Que passos tomou para conter ou limitar o impacto da violação?
- k) Qual é a causa principal da violação de dados?
- l) Existe algum dano à reputação ou risco legal associado à violação de dados? Este pode ser contido ou gerido?

### **4) Notificar a CNPD (se aplicável):**

A notificação deve ser efetuada sem demora injustificada e, sempre que possível, até 72 horas após ter tido conhecimento da violação de dados pessoais.



## **Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro**

*Av. da Ribeirinha, n.º 27, 6420-541 Reboleiro – Trancoso*

A notificação deve, pelo menos:

a) Descrever a natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;

b) Comunicar o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;

c) Descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais; A LIGA DE MELHORAMENTOS DA FREGUESIA DE REBOLEIRO não está obrigada a notificar a CNPD caso a violação de dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares. Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas à CNPD por fases, sem demora injustificada.

Se a LIGA DE MELHORAMENTOS DA FREGUESIA DE REBOLEIRO não tiver já comunicado a violação de dados pessoais ao titular dos dados (nos casos em que esta comunicação é obrigatória), a CNPD pode exigir que proceda a essa notificação ou dispensá-la, nos casos previstos no artigo 35.º n.º 3.

d) Descrever as medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos.

Para cumprimento das obrigações dos responsáveis pelos tratamentos, previstas no artigo 33.º do RGPD, a CNPD disponibiliza um formulário de notificação de violação de dados pessoais:

Formulário de notificação de violação de dados pessoais disponíveis em:  
[www.cnpd.pt/bin/notifica\\_rgpd/data\\_breach.htm](http://www.cnpd.pt/bin/notifica_rgpd/data_breach.htm)

### **5) Notificar os titulares de dados (se aplicável):**

Quando a violação dos dados pessoais for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares, o responsável pelo tratamento comunica também a violação de dados pessoais ao titular dos dados, sem demora injustificada.

Esta comunicação deve descrever em linguagem clara e simples a natureza da violação dos dados pessoais e fornecer, pelo menos, as seguintes informações e medidas:

a) Comunicar o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;

b) Descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais;



## **Liga de Melhoramentos da Freguesia de Reboleiro**

*Av. da Ribeirinha, n.º 27, 6420-541 Reboleiro – Trancoso*

c) Descrever as medidas adotadas ou propostas pela LIGA DE MELHORAMENTOS DA FREGUESIA DE REBOLEIRO para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos.

Uma das finalidades da comunicação aos titulares é limitar os danos que estes possam sofrer.

### **A comunicação não é exigida se for preenchida uma das seguintes condições:**

a) A LIGA DE MELHORAMENTOS DA FREGUESIA DE REBOLEIRO tiver aplicado medidas de proteção adequadas, tanto técnicas como organizativas, e essas medidas tiverem sido aplicadas aos dados pessoais afetados pela violação de dados pessoais, especialmente medidas que tornem os dados pessoais incompreensíveis para qualquer pessoa não autorizada a aceder a esses dados, tais como a cifragem;

b) A LIGA DE MELHORAMENTOS DA FREGUESIA DE REBOLEIRO tiver tomado medidas subsequentes que assegurem que o elevado risco para os direitos e liberdades dos titulares já não é suscetível de se concretizar;

c) Implicar um esforço desproporcionado.

Nesse caso, é feita uma comunicação pública ou tomada uma medida semelhante através da qual os titulares dos dados são informados de forma igualmente eficaz.

### **6) Documentar a violação de dados pessoais:**

Este registo deve conter os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e as medidas de reparação adotadas.

Esta documentação deve permitir à CNPD verificar o cumprimento do disposto no artigo 33.º do RGPD.

### **7) Melhorar os processos internos.**

*medida do Dani - os A. b. m. o*  
*Jose Inacio*  
*Jose dos Santos Mateus*